



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DOS SEGUROS E GARANTIAS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

1. COMPONENTES DOS SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS

1.1. O conjunto dos seguros e das garantias a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA para o atendimento ao art. 20, XIII, da Lei nº 11.284/2006 incluirá:

- 1.1.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, prevista no art. 21, III, da Lei nº 11.284/2006, no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 12, II, do Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024, do Estado do Pará;
- 1.1.2. seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura de responsabilidade civil do empregador, conforme o art. 21, I, da Lei nº 11.284/2006;
- 1.1.3. seguro para cobertura de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o art. 21, I, da Lei nº 11.284/2006.

2. REGRAS APLICÁVEIS À GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser prestada pelas seguintes modalidades abaixo:

- 2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 2.1.2. Seguro-garantia;
- 2.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- 2.1.4. Títulos de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou
- 2.1.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 acima.

2.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser prestadas em benefício do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (IDEFLOR-BIO), CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

2.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada na modalidade título da dívida pública do Tesouro Nacional deverá ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em

sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

2.3.1. Serão aceitos, para fins de garantia, os seguintes títulos públicos:

- I. Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- II. Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- III. Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN - C);
- IV. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série B – NTN - B).

2.3.2. Não serão aceitos como garantia válida os títulos:

- I. Onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória; ou
- II. Pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

2.3.3. Os títulos da dívida pública serão avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada dos seguintes documentos:

2.4.1. Comprovante de pagamento do prêmio;

2.4.2. Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

2.4.3. Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos representantes legais signatários da apólice;

2.4.4. Documentos de comprovação dos poderes de representação dos representantes legais signatários da apólice; e

- 2.4.5. Atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
- 2.5. As apólices de seguro-garantia emitidas eletronicamente com certificação digital deverão:
- I. Ser passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora, da SUSEP ou diretamente com a seguradora; e
 - II. Conter assinaturas dos representantes legais da seguradora passíveis de verificação de sua autenticidade.
- 2.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo, ainda, cumprir os seguintes requisitos:
- 2.6.1. Ser apresentadas em sua via original;
 - 2.6.2. Estar acompanhadas da comprovação dos poderes de representação do(s) signatário(s) do documento;
 - 2.6.3. Conter rubrica do(s) signatário(s) do documento em todas as páginas que não contenham as suas assinaturas;
 - 2.6.4. Ser emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, cooperativa e cooperativa de crédito, segundo a resolução CMN 5051/22 e CMN 5060/2023, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e a regulamentação própria do setor financeiro, que:
 - I. Seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
 - II. Observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.
 - 2.6.5. Conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil; e
 - 2.6.6. Conter, no instrumento de prestação da fiança bancária, a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação aplicável.
- 2.7. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestadas para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

2.8. Não será aceita GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada por terceiros, ainda que parcial.

2.9. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que impeçam a execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução.

2.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de coberturas dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.

3. ESPECIFICIDADES DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, observando os parâmetros e regras previstas no CONTRATO e neste ANEXO 6.

3.2. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL é CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

3.3. A CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de R\$ [=] ([=]), equivalente a 60% (sessenta por cento) do VRC, que deverá ser mantido até o fim do prazo da CONCESSÃO, reajustado de acordo com a subcláusula 27.10 do CONTRATO.

3.4. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) do VRC, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

3.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 21, § 3º, da Lei nº 11.284/2006, a GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada em até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de COMUNIDADES LOCAIS.

3.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:

3.5.1. Fase 1: Assinatura do CONTRATO: prestação de 25% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF;

3.5.2. Fase 2: Em até 6 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO: prestação de 25% do valor total da garantia devida relativo à sua respectiva UMF; e

3.5.3. Fase 3: Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Annual (POA) da UMF.

3.6. Concluídas as fases descritas acima, a atualização e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do VRC atualizado conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada. do CONTRATO e de acordo com o enquadramento constante dos itens 3.3 e 3.4 do CONTRATO.

3.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

3.8. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO ocorrerá em até 3 (três) meses após a extinção do CONTRATO, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução e haja saldo remanescente, e dependerá da comprovação pela CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

3.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será executada nos casos de:

3.9.1. Rescisão contratual, quando houver inadimplência contratual por parte da CONCESSIONÁRIA;

3.9.2. Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;

3.9.3. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

3.9.4. Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo os prejuízos à infraestrutura de órgãos governamentais e aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

- 3.9.5. Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo o ressarcimento dos custos do EDITAL;
 - 3.9.6. Condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO; e
 - 3.9.7. Ressarcimento da Administração Pública e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 3.10. Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, devendo observar também a necessidade de majoração do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL nos casos de eventuais parcelamentos de valores devidos e inadimplidos pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 3.11. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua utilização, sem que isso implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.12. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 23.2 do CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 3.13. A CONCESSIONÁRIA poderá trocar de modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO mediante a autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

4. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Da contratação do seguro de responsabilidade civil

- 4.1.1. O seguro de responsabilidade civil, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas

não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

4.2. Do acionamento do seguro de responsabilidade civil

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA é única e integralmente responsável pelo pagamento da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

4.2.2. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, não subsistindo qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

5. DO SEGURO CONTRA DANOS AMBIENTAIS

5.1. Da contratação do seguro contra danos ambientais

5.1.1. O seguro contra danos ao meio ambiente, previsto no art. 21, I, da Lei nº 11.284/2006, deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, com valor de cobertura equivalente a 60% (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), não se confundindo o valor de cobertura do seguro contra danos ambientais com o valor do seguro de responsabilidade civil (exigido no item 1.1.2. deste Anexo), nem com o valor de cobertura da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.2. Da execução do seguro contra danos ambientais

5.2.1. O resgate do valor do seguro contra danos ambientais pelo PODER CONCEDENTE deverá ocorrer quando restarem comprovados danos ao meio ambiente imputados à CONCESSIONÁRIA, conforme processo administrativo de aplicação de sanção específico que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Caso o valor do seguro contra danos ambientais seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17. da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição do seguro contra danos ambientais, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de coberturas dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.